



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 - Ano - X - Número

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente  
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Carla Cintia Santillo  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita  
Helder Valin Barbosa

### Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

<b>Decisões</b> .....	1
<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
<b>Resolução</b> .....	1
<b>Atos</b> .....	2
<b>Atos da Presidência</b> .....	2
<b>Ordem de Serviço</b> .....	2
<b>Portaria</b> .....	3

**Decisões**  
**Tribunal Pleno**  
**Resolução**

[Processo - 202100047000017/019-01](#)

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2021

Fixa a composição da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o biênio 2021/2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento nos artigos 15, 16 e 155, I, do seu Regimento, Considerando que, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 22, de 11 de dezembro de 2007, a composição das Câmaras deliberativas deste Tribunal se desfaz juntamente com o término do mandato do Presidente;

Considerando que o art. 18, da Resolução nº 22, de 11 de dezembro de 2007, estabelece que o Presidente do Tribunal de Contas, após cumprido o interregno de seu mandato passará a integrar a Câmara a que pertence o seu sucessor;

Considerando que pela Resolução nº 13, de 13 de dezembro de 2018, o Conselheiro Edson José Ferrari integrou o colegiado da Segunda Câmara deliberativa do Tribunal de Contas para o biênio 2019/2020;

Considerando que, nos termos do art. 9º, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, o egrégio Tribunal Pleno é o órgão máximo de deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo que suas decisões são soberanas, com competência inclusive para alterações regimentais e para fixação das atribuições de seus órgãos deliberativos,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS e do que consta do Processo nº 202100047000017/019-01,

## RESOLVE

Art. 1º. Fixar, para o biênio 2021/2022, a composição das Câmaras deliberativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, da seguinte forma:

### I - PRIMEIRA CÂMARA

Conselheira Carla Cíntia Santillo  
Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade  
Conselheiro Saulo Marques Mesquita

### II - SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota

Conselheiro Celmar Rech

Conselheiro Helder Valin Barbosa

Art. 2º. A escolha do Presidente de cada Câmara será realizada na forma estabelecida no art. 16, da Resolução nº 22, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cíntia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 1/2021 (Virtual). Resolução aprovada em: 18/01/2021.**

**Atos  
Atos da Presidência  
Ordem de Serviço**

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021

Dispõe acerca da tramitação dos processos de aquisição e de contratação no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a necessidade de adequação no trâmite dos processos de aquisição e de contratação realizadas por este Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo (procedimento) de tramitação dos processos de aquisição e de contratação deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º As unidades solicitarão suas aquisições ou contratações de bens e serviços, por meio de Memorando, enviado via TCE-DOCS, à Gerência de Administração que, após avaliação junto à

Secretaria Administrativa, instruirá e autuará o pedido.

Art. 3º As unidades responsáveis formalizarão a solicitação da despesa de forma discriminada e justificada, anexando os documentos e orçamentos necessários.

§ 1º Compete à Gerência de Tecnologia da Informação a formalização das solicitações referentes à aquisição ou contratação de bens e serviços da área de Tecnologia da Informação.

§ 2º Compete ao Instituto Leopoldo de Bulhões - ILB a formalização das solicitações referentes à contratação de serviços de capacitação para membros, servidores e outros, previstos em ato normativo.

§ 3º Compete à Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia a formalização das solicitações referentes à aquisição ou contratação de bens e serviços de Engenharia.

§ 4º Compete à Gerência de Administração a formalização das demais solicitações para aquisição ou contratação de bens e serviços.

Art. 4º As despesas de pequena monta, de pronto pagamento, serão custeadas com recursos do Fundo Rotativo, cujo processamento se dará em rito sumário específico, conduzido pela Secretaria Administrativa, observando a seguinte sequência:

- a) a Gerência de Administração dará início à instrução;
- b) a Secretaria Administrativa para ciência e deliberação;
- c) a Gerência de Administração para aquisição ou contratação;
- d) a Gerência de Orçamento e Finanças para pagamento e liquidação.

Art. 5º A formalização da solicitação de despesa deverá estar acompanhada, quando for o caso, de Termo de Referência ou Projeto Básico, planilha de composição de custos, propostas de preço e demais documentos imprescindíveis ao início da aquisição ou contratação pretendida.

Art. 6º Na contratação direta, por meio de dispensa de licitação, a formalização da solicitação de despesa deverá estar acompanhada de 3 (três) orçamentos; da razão da escolha do fornecedor; da justificativa do preço, das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta do domicílio da contratada e, de acordo com o caso, da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à

segurança pública que justifique a dispensa de licitação.

Parágrafo único. Na contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, a formalização da solicitação deverá estar acompanhada, além dos documentos discriminados no caput, também da demonstração de inviabilidade de competição.

Art. 7º O processo administrativo (da despesa) será encaminhado ao Serviço de Licitações, que fará a avaliação da documentação e, de acordo com o caso, providenciará a elaboração da minuta do edital e do respectivo contrato; bem como o ato de declaração de inexigibilidade; justificativa da contratação por dispensa de licitação esclarecendo que não se trata de fracionamento de um mesmo serviço; ou justificativa de contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços.

Art. 8º Após os autos seguirão à Gerência de Orçamento e Finanças, que realizará a classificação orçamentária da despesa e expedirá a declaração de adequação orçamentária e financeira do processo, a ser assinada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 9º Concluídas as atribuições da Gerência de Orçamento e Finanças, os autos serão encaminhados à Comissão Especial de Avaliação de Despesa - CEAD para examinar a aquisição ou contratação nos termos da Portaria de sua constituição, considerando-a:

a) favorável, caso em que segue o trâmite processual;  
b) desfavorável, caso em que o processo será arquivado e o setor solicitante será informado dos motivos.

Art. 10. Posteriormente, os autos seguirão para o Gabinete da Presidência para a competente autorização e assinatura da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Art. 11. A Diretoria Jurídica dará prosseguimento ao emitir o seu Parecer. Em caso de ajustes, retornará os autos ao Serviço de Licitações, que dará continuidade ao seu processamento de acordo com as disposições legais pertinentes ao caso.

Art. 12. O Controle Interno, na sequência, se manifestará quanto à regularidade dos procedimentos adotados e, em seguida, enviará os autos à Gerência de Orçamento e Finanças para a emissão da nota de empenho.

Art. 13. Nas hipóteses que envolvam a formalização de contrato, os autos serão encaminhados ao Serviço de

Acompanhamento de Contratos, que adotará as providências quanto à coleta de assinaturas, confecção e publicação do seu extrato e atualização das informações em sistema gerencial próprio.

Art. 14. Após a emissão da nota de empenho ou, quando for o caso, publicação do extrato de contrato, a unidade responsável pela solicitação adotará as providências quanto ao recebimento do bem ou do serviço.

Art. 16. A Gerência de Orçamento e Finanças acompanhará a execução orçamentária da despesa e, ao final, promoverá o arquivamento dos autos.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 001/2019-GPRES.

Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Após a publicação desta Ordem de Serviço, a Secretaria Administrativa deverá cientificar todos os setores envolvidos.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 de janeiro de 2021.

Conselheiro Edson José Ferrari  
**PRESIDENTE**

## Portaria

### PORTARIA Nº 040/2021

Dispõe acerca da constituição da Comissão Especial de Avaliação de Despesas - CEAD do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o trâmite processual regulamentado pela Ordem de Serviço nº 001/2021, editada pelo Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Despesas, doravante CEAD, composta pelos servidores: Cássio Resende de Assis Brito, Persio Pedroso de Moraes Júnior e Rafael Nogueira Viana, como membros efetivos; e pelo servidor Rafael do Nascimento Moreira, como suplente.

Art. 2º A CEAD, como unidade que assiste diretamente à Presidência nos aspectos de controle, risco, transparência e integridade da gestão, terá como atribuições:

I - avaliar, previamente, os processos de aquisição e contratação realizadas por este Tribunal de Contas, quanto à oportunidade, conveniência e necessidade, nos processos de execução orçamentária;

II - verificar, à vista dos respectivos autos processuais a que se refere o inciso I, se a despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com a LDO e com o PPA, independentemente da declaração de adequação orçamentária e financeira a ser providenciada pela Gerência de Orçamento e Finanças.

III - zelar pela correta instrução processual, inclusive quanto aos documentos e informações necessárias à regularidade da despesa.

§ 1º Não se incluem dentre as atribuições da CEAD, as despesas processadas à conta do Fundo Rotativo.

§ 2º A manifestação da CEAD, no que tange ao Fundo Rotativo, limitar-se-á, tão somente, na fase de empenho estimativo a favor do respectivo Fundo, e por ocasião da sua prestação de contas trimestral.

Art. 3º A avaliação por parte da CEAD será

conclusiva, considerando a despesa favorável ou desfavorável.

Parágrafo único. No último caso, o processo será arquivado e o setor requisitante será informado dos motivos.

Art. 4º A manifestação da CEAD dar-se-á logo após a informação de adequação orçamentária e financeira expedida pela Gerência de Orçamento e Finanças e é condição obrigatória para a emissão da nota de empenho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 de janeiro de 2021.

Conselheiro Edson José Ferrari  
**PRESIDENTE**

***Fim da publicação.***